

MPV-449

00210



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
10/12/2008

Proposição

Medida Provisória nº 449 de 2008

Autor

DEPUTADO GUILHERME CAMPOS (DEM / SP)

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1

Artigo 34

Parágrafo

Inciso

Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 37-A, DA LEI N° 10.522, DE 2002, PROPOSTA PELO ARTIGO 34 DA MPV N° 449/2008.

JUSTIFICATIVA

O artigo estabelece para os créditos de autarquias e fundações federais as mesmas multas e juros previstos para tributos federais, independentemente da natureza desses créditos.

A medida não merece apoio. A legislação aplicável deve ser a específica para a matéria. Se uma autarquia ou fundação dá em locação um bem imóvel seu, a multa e os juros aplicáveis devem ser os previstos na legislação de locação. Não se pode estabelecer, apenas pela natureza da pessoa, que a multa é de 20% e não de 2%, devendo-se, na verdade, ser observada a legislação específica.

PARLAMENTAR

Brasília 10 de dezembro de 2008,


Deputado Guilherme Campos

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>10/12/2008</u> às <u>18:45</u>
<u>Guilherme Campos</u>
Consuelo / Mat. 42678

